

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, do Senador Vital do Rego, que *dispõe sobre o exercício da profissão de Agente de Turismo.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 55, de 2011, que *dispõe sobre o exercício da profissão de Agente de Turismo*, de autoria do Senador Vital do Rego.

A proposição busca regulamentar o exercício da profissão de agente de turismo, para tanto:

- a), estabelece os requisitos para o exercício da profissão em seu art. 2º;
- b) descreve as funções específicas da profissão em seu art. 3º;
- c) dispõe sobre o registro profissional em seus arts. 4º e 5º;
- d) fixa jornada de trabalho de quarenta horas semanais em seu art. 6º e em seu art. 7º e, por fim;
- e) institui o dia 22 de abril como dia nacional do agente de turismo.

A matéria foi lida em 21 de fevereiro de 2011 e remetida *incontinenti* a esta Comissão. No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Sociais possui competência para apreciação de proposições referentes ao Direito do Trabalho, nos termos do art. 100, I do Regimento Interno do Senado Federal.

Não se verifica vício de iniciativa ou outra constitucionalidade a obstar seu processamento, a teor do art. 22, I, em concorrência com o *caput* do art. 61 da Constituição Federal.

Em que pese a inexistência de impedimento formal para seu processamento, contudo, o projeto não deve ser aprovado tal como se encontra.

Em 18 de janeiro de 2012, com efeito, foi sancionada a Lei nº 12.591, que *reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício*.

Referido diploma legal regulamenta profissão que, a despeito da diferente designação, possui caracteres praticamente idênticos ao daquela que se pretende reger pelo Projeto ora em exame.

Efetivamente, da comparação das atividades exercidas pelos turismólogos com aquelas exercidas pelos agentes de turismo podemos verificar que são quase idênticas às contidas no art. 3º do presente Projeto, diferindo apenas na redação e em alguns pormenores.

Afora isso, temos que a Presidente da República houve por bem vetar os arts. 1º, 3º e 4º da Lei que dispunham, respectivamente, sobre os requisitos para o exercício da profissão, a inscrição em órgão federal de registro e a comprovação do exercício profissional, disposições que também estão presentes no projeto ora em exame, unicamente diferindo quanto a prazos e procedimentos.

O veto presidencial baseou-se em interpretação do art. 5º, XIII da Constituição Federal: entendeu o Poder Executivo que a liberdade de exercício profissional consagrada na Constituição somente admitira restrição em caso de risco à sociedade, ausente no caso.

Ora, a sobreposição temática do Projeto com a referida Lei e o entendimento presidencial no sentido da desnecessidade de normas referentes a qualificação e registro profissionais tornam impossível a aprovação do presente projeto tal como apresentado.

Em decorrência, apresentamos substitutivo que preserva os dispositivos da proposição que não foram contemplados pela Lei nº 12.591, de 2012, para inseri-los naquela Lei.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2011, com a seguinte emenda:

Emenda nº - CAS

(Substitutiva)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, para dispor sobre a jornada de trabalho do turismólogo empregado e instituir o dia do turismólogo.

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 12.591, de 18 de janeiro de 2012, os seguintes arts. 4º-A e 4º-B:

“Art. 4º-A A jornada de trabalho semanal dos turismólogos empregados é de até quarenta horas, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Art. 4º-B O dia nacional do turismólogo será comemorado no dia 22 de abril.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator